



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato de Gestão nº 001/2020

Fundo Municipal de Saúde

Contrato de Gestão que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Balneário Barra do Sul – Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, qualificado como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas JETEL MENDES, para os fins que se destina.

O Fundo Municipal da Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Balneário Barra do Sul, com sede à Rua Manoel de Souza – P02 – Centro – Balneário Barra do Sul – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.954.509/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Senhora Edna Andrade de Souza, portadora do CPF nº 888.060.069-91, a seguir doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15.810-150, Catanduva/SP, neste momento representado por seu Presidente Luciano Lopes Pastor, CPF nº 205.467.898-89, RG nº 23.180.145-2, neste ato denominado **EXECUTORA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.344/2017 e no Decreto Municipal nº 1.396/2017, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Atendimento 24 horas JETEL MENDES, situada na Rua Francisco José Peixer, 392 – Centro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*O Contrato só começará a produzir efeitos 03 meses após sua assinatura, período que será destinado à transição e desocupação do Pronto Atendimento pela entidade anterior.

Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89.247-000
Fone/Fax: (047) 3448-1043 - E-mail: prefeituradebarradosul@gmail.com
CNPJ: 95.954.509/0001-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, com a pactuação de metas de produção e indicadores de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b) Anexo Técnico II – Metas de Produção e Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Na forma da Lei Municipal nº 1.344/2017, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades e serviços estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos.

2.1.1.1. Fiscalizar e acompanhar as possíveis obras, reformas, manutenção predial e demais serviços e aquisições contratadas para desenvolvimento, gestão e funcionamento da unidade de saúde em face da sub-rogação;

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do **Órgão Supervisor** e do Ministério da Saúde;

2.1.4. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Balneário Barra do Sul e Unidade.

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, (no sistema de informação que tenha interoperabilidade com os sistemas do **Órgão Supervisor**) disponibilizando a qualquer momento ao **Órgão Supervisor** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

2.1.8. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.9. Como condição para assinatura do contrato a **Executora** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Edital;

2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público ;

2.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Órgão Supervisor**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.12. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **Órgão Supervisor** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.14. Consolidar a imagem da Unidade, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Unidade, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.16. Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.17. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.18. Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.1.19. Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações das atividades desenvolvidas (Metas de Produção e Indicadores de qualidade), juntamente com a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

2.1.20. Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- h) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- i) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.21. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC;

2.1.22. Implantar pesquisa de satisfação, conforme Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU).

2.1.23. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.24. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.25. Não adotar nenhuma **medida** unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência, aprovação e autorização do **Órgão Supervisor**;

2.1.26. Alcançar as Metas de Produção e os Indicadores de Qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos, deste Contrato;

2.1.27. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários na Unidade;

2.1.28. Possuir e **manter** em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Comissão de Controle de Infecção da Unidade;
- b) Comissão de Revisão de Óbitos;
- c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- d) Comissão de Ética Médica;

2.1.29. Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Legislação Ambiental vigente, e possuir toda a documentação exigida.

2.1.30. Executar o plano de trabalho apresentado, e os programas e sistemas constantes do Anexo Técnico;

2.1.31. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **Órgão Supervisor** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.32. A **Executora** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário dos Municípios, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente;

2.1.33. Comunicar ao **Órgão Supervisor** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.34. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **Órgão Supervisor**, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.35. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei nº 1.344/2017, devendo os mesmos serem, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do presente Contrato e devidamente publicados;

2.1.36. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.37. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.38. A **Executora** deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

2.1.39. A **Executora** deverá desenvolver uma política de gestão de pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho de Prevenção de Acidentes, bem como observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde e Resoluções dos Conselhos profissionais que estão vigentes.

2.1.40. A **Executora** deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina para o início das atividades.

2.1.41. A **Executora** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

2.1.42. A **Executora** deverá disponibilizada equipe médica em quantitativo suficiente e mínimo exigido, para o atendimento dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigentes, visando a realização pela Unidade da atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.

2.1.43. A **Executora** deverá adotar Prontuário Único do Usuário eletrônico, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que prestarão o atendimento ao usuário). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

2.1.44. A **Executora** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão da unidade, que permitam ao **Órgão Supervisor** acessar via Internet e atendam a verificação das informações sobre Metas de Produção e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão. Caberá à **Executora** a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SMS ou conforme determinação da mesma, para integração e o devido encaminhamento dos relatórios ao **Órgão Supervisor**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.45. A **Executora** dependerá de prévia autorização da CAF para firmar convênio com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada com o objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Município e/ou ao custeio da própria Unidade de Saúde.

2.1.46. A **Executora** ficará responsável pela assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

2.1.47. A **Executora** ficará responsável pela aquisição e administração de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalar e demais produtos necessários para manter em pleno funcionamento a prestação de serviço da unidade.

2.2. O **Órgão Supervisor** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **Executora** recursos financeiros e equipamentos, conforme descrito no anexo IV do edital, sendo de responsabilidade da **Executora**, a manutenção dos equipamentos disponibilizados, conforme item 2.1.46.

2.2.2. Prover à **Executora** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **Executora** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da CAF do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **Executora** aos usuários na Unidade;

2.2.5. Referendar, por meio da CAF do presente Contrato, os regulamentos apresentados pela **Executora**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mediante legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1.O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da CAF do presente Contrato e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

4.2.Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3.As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitido a **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2.Para a execução do objeto deste instrumento, o **Órgão Supervisor** repassará à **Executora**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, o valor anual global de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), totalizando o valor, no período de 60 meses, de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

5.3.O valor pactuado será repassado pelo **Órgão Supervisor**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4.Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente anualmente de acordo com cada exercício financeiro até o término do contrato;

5.5.Os recursos repassados à **Executora** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89.247-000
Fone/Fax: (047) 3448-1043 - E-mail: prefeituradebarradosul@gmail.com
CNPJ: 95.954.509/0001-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
Secretaria de Saúde e Saneamento	05.02.10.301.0004.2031.3350
Recurso de Impostos e de Transferência imp saúde	10200

5.7. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº 001/2019, o **Órgão Supervisor** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.8. A **Executora** deverá comunicar em até 10 (dez) dias ao **Órgão Supervisor** toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, especificado em sua Cláusula Primeira.

5.9. A **Executora** poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do valor do repasse a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas.

5.10. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no contrato, observados ainda os regulamentos aprovados pela CAF, bem como os princípios da Administração Pública.

5.11. Caso a **Executora** opte pela utilização de 5% (cinco por cento) do valor do repasse a título de investimento, o percentual da parte variável corresponderá a 5% (cinco por cento). Caso contrário, a parte variável será de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/REAJUSTE/REACTUAÇÃO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I. Na vigência do presente Contrato, o valor global anual a ser repassado será de R\$ **3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, cujo valor mensal é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, conforme Anexo Técnico II. Caso não opte por % de investimento, a parte variável variará até 10% (dez por cento);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Do montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato e as demais parcelas serão repassadas nos meses subsequentes;

III – A Executora deverá apresentar até o 15º (décimo quinto) dia do mês, os Relatórios Gerenciais, bem como o extrato bancário das contas, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

IV – O Órgão Supervisor deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante a apresentação de comprovante.

6.2. Os Indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 5% (cinco por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico, caso haja até 5% (cinco por cento) destinado para investimento. Do contrário, será de 10% (dez por cento);

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros, a menor, decorrentes da avaliação do alcance dos Indicadores de Qualidade das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise das metas estabelecidas, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a Executora poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

6.5. O Presente instrumento será reajustado após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA;

6.6. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. A Executora poderá fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente a Unidade, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento;

7.2. A Executora receberá, por meio de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Balneário Barra do Sul, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

7.4. A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

7.6. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Balneário Barra do Sul, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **Órgão Supervisor**;

8.2.1. No caso de novo prestador este não responderá pelas obrigações trabalhistas anteriores e/ou de responsabilidade da atual prestadora dos serviços, sendo que os pagamentos decorrentes de verbas rescisórias originárias do contrato anterior serão pagas através de aportes mensais a ser comprovado por planilhas.

8.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.4. A **Executora** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.5. A capacitação dos profissionais contratados pela **Executora** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **Órgão Supervisor** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do presente Contrato para esse fim, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste Contrato;

9.1.1. A CAF do presente Contrato será composta na forma da Lei 1.344/2017 e Decreto Municipal 1.396/2017.

9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela CAF acima especificada, por meio do disposto neste Contrato, seus Anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Municipal nº 1.396/2017;

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretária Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.6. Ao final de cada exercício financeiro a CAF do presente Contrato elaborará





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providências legais;

9.7. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.8. O **Órgão Supervisor** poderá requerer a apresentação pela **Executora**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.9. O **Órgão Supervisor** poderá exigir da **Executora**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.10. Os responsáveis pela **fiscalização** deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência aos **Órgãos de Controle Externo**, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **Executora** elaborará e apresentará à Secretaria Municipal de saúde, que encaminhará parecer técnico à CAF, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

10.2. Não serão aceitos, na prestação de contas da Executora, valores referentes à pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, serviços de terceiros ou assessorias de qualquer natureza, que não guardem relação com a execução do objeto do contrato.

10.3. Eventuais valores discriminados na prestação de contas relacionados a assessorias de qualquer natureza, serviços de terceiros ou destinados a pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser plenamente justificados, por meio de apresentação de notas fiscais e detalhamento do serviço/assessoria prestada que demonstrem a relação com o objeto do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato, sua necessidade e que justifiquem seu valor, sob pena dos respectivos valores serem descontados da próxima parcela de repasse, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4. A instituição contratada deverá apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no edital, contrato e anexos.

10.5. A CAF e o Órgão Supervisor poderão exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

10.6. A Executora encaminhará ao Órgão Supervisor, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Município, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho, com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

10.7. Caberá à Executora promover, até 30 dias após a aprovação pela CAF, a publicação no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Municipal nº 1.396/2017 e Lei Municipal 1.344/2017;

11.2. O Município possui a prerrogativa, por meio dos órgãos de controle externo e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos e outro de sua obrigação, cabendo a **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por ato unilateral do **Órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **Órgão Supervisor** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **Executora** notificar o **Órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **Órgão Supervisor** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo

Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89.247-000
Fone/Fax: (047) 3448-1043 - E-mail: prefeituradebarradosul@gmail.com
CNPJ: 95.954.509/0001-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social;

13.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **Órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **Executora**, reservada à hipótese de inadimplemento do **Órgão Supervisor**, sendo que a **Executora**, nesse caso, se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6.A **Executora** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **Órgão Supervisor**;

13.7.Na hipótese do inciso III do item 13.1, o **Órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **Órgão Supervisor**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **Executora**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Órgão Supervisor**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com Município de Balneário Barra do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **Executora**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.1. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **Executora** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

16.1. É vedada a Organização Social a cessão, total ou parcial, do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araquari, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Balneário Barra do Sul, 20 de janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Balneário Barra do Sul

Organização Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº _____ RG nº _____
CPF nº _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I do Contrato
Descrição de Serviços (Plano de Trabalho)

VIDE ANEXO I DO EDITAL

Anexo Técnico II
Metas de Produção e Indicadores de Qualidade(Sistemática de Avaliação)

DA PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO

1. METAS DE PRODUÇÃO

1.1.A Executora deverá informar mensalmente as Metas de Produção (MP), que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.1.1. As MP devem ser enviados em relatórios oficiais e preferencialmente em arquivo eletrônico, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês ao gestor municipal da SMS.

1.1.2. São considerados como Metas de Produção, doravante identificados como MP, determinantes do pagamento da parte fixa, os seguintes critérios:

MP I – Atendimento a demanda espontânea da Unidade 24h;

1.2. Poderão ser reavaliadas e alteradas, semestralmente, as Metas de Produção, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão. As Metas constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.

2. MP I – Atendimento às Urgências

2.1. O Pronto Atendimento 24h Jetel Mendes deverá realizar Meta de Produção mensal de 1.800 (Hum mil e oitocentos) atendimentos/mês, observando a variação \pm 20%.

2.2. O Atendimento será realizado na Unidade, em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, atendendo usuários que chegarem de forma espontânea;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.3. Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticos em conformidade com a Tabela de Exames e terapêuticos necessários para o atendimento adequado das urgências e emergências.

2.3.1. Os serviços do SADT Interno serão computados para fins de aferição de Metas de Produção.

3. MP II – Atendimento às Especialidades Médicas

3.1 A Executora deverá realizar Meta de Produção mensal de Atendimento de Especialidades Médicas:

Especificação	Quantidade por Mês
Atendimentos/Consultas de Especialidades Médicas	400
Exames de Ultrassonografia	80

3.2 As consultas com especialistas médicos e os exames de ultrassonografia serão realizados pela Executora, em datas, locais e horários previamente agendados, acordados com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Sendo de responsabilidade da Secretaria, a gestão das filas de pacientes, o agendamento desses, bem como a comunicação aos pacientes das datas e horários dos atendimentos.

3.3 A Executora é responsável pela oferta mensal desses atendimentos, contudo, não poderá ser responsabilizada ou penalizada pelo não cumprimento das quantidades propostas em função da quantidade de pacientes agendados e que não comparecerem aos atendimentos. Para tanto, a Executora deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde e Saneamento das ausências de pacientes.

3.4 A quantidade de atendimentos não realizados no mês, motivado pelo exposto no item anterior, não gerará à Secretaria de Saúde qualquer direito a compensação em mês seguinte.

3.5 A Secretaria de Saúde acordará com a Executora a distribuição das quantidades de pacientes mensais para cada especialidade médica oferecida.

DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

4. INDICADORES DE QUALIDADE

Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89.247-000
Fone/Fax: (047) 3448-1043 - E-mail: prefeituradebarradosul@gmail.com
CNPJ: 95.954.509/0001-80







PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. A Executora deverá ter por base os Indicadores de Qualidade (IQ), que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade:

	Indicador/Descrição	Periodicidade	Meta	Nota
1	Percentual de atendimentos	Mensal	*Consultas/atendimentos médicos realizados: 1.800 (no mínimo 80% da meta). *Consultas/atendimentos de médicos especialistas: 400, sendo 50 com oftalmologista (no mínimo 90% da meta). *Consultas/atendimentos de ultrassom: 80 (no mínimo 90% da meta).	0,25
2	Taxa de satisfação dos usuários (os instrumentos de pesquisa de satisfação a serem implantadas estarão discriminados na proposta de trabalho e servirão de critério de julgamento da proposta vencedora).	Mensal	Média igual ou superior a 7,00 pontos no caso de instrumentos que prevêm nota. Pelo menos 80% de conceitos "satisfeitos" ou "muito satisfeitos" quando instrumento previr conceito.	0,25
3	Taxa de evasão de pacientes (Avaliar se os pacientes que foram acolhidos evadiram a unidade antes de receber atendimento médico).	Mensal	Até 5%	0,15
4	Atendimento aos prazos estabelecidos para implementar as Comissões; o Serviço de Avaliação de Satisfação do Usuário; a Realização de atividades de Educação Permanente e; a Implantação de pelo menos três protocolos clínicos em urgência e emergência.	Verificação de acordo com cada prazo.	<ul style="list-style-type: none">• Implantação de Comissões: 120 dias.• Implantação de Serviço de Avaliação de Satisfação do Usuário: 60 dias.• Implantação de triagem com classificação de risco: 60 dias.• Realização de atividades de Educação Permanente: 60 dias.• Implantação de pelo menos três protocolos clínicos em urgência e emergência: 120 dias.	0,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			Obs: prazos após a assinatura do Contrato de Gestão.	
5	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras.	Mensal	100% de pontualidade para todos os relatórios.	0,15

4.1.1. Os IQ devem ser enviados em relatórios oficiais e preferencialmente em arquivo eletrônico, juntamente com a documentação que comprove o atendimento das metas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês a gestora de saúde municipal.

4.1.2. A ausência da documentação de controle anexa aos relatórios que comprove que a Executora atingiu as metas implicará em nota zero ao indicador.

4.1.3. Não caberão notas parciais aos indicadores, devendo ser considerada nota zero quando a meta não for atingida integralmente.

4.2. Os Indicadores mencionados deverão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, trimestralmente, considerando que a complexidade dos Indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento da unidade, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão.

4.3. Os indicadores constantes da Proposta de Trabalho serão utilizados como referência para pagamento da parte variável, após o período de 3 meses de adaptação, considerando a seguinte proporcionalidade sobre o valor:

Pontuação	Desconto aplicado
1,00	Sem desconto.
0,80 a 0,99	2,5% de desconto.
0,60 a 0,79	05% de desconto.
inferior a 0,60	10% de desconto.

